



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 02

DE

19 DE FEVEREIRO DE 2013



Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contratos, convênios e consórcios com União, Estado da Bahia e outros Municípios, bem como órgãos públicos federais, estaduais e municipais, agências, autarquias, fundações, institutos educacionais e organizações não governamentais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, convênios e consórcios com a União, o Estado da Bahia e outros Municípios, bem como com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, agências, autarquias, fundações, empresas públicas, institutos educacionais e organizações não governamentais.

Parágrafo 1º – As autorizações de que tratam o *caput* deste artigo terão vigência até o dia 31 de agosto de 2013.

Parágrafo 2º As autorizações de que tratam o *caput* deste artigo não terão eficácia para assinatura de contratos ou convenio referente à gestão associada de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Principalmente concessão.

Artigo 2.º - O Executivo Municipal deverá no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura dos instrumentos de que trata o artigo anterior, encaminhar cópias à Câmara Municipal para conhecimento.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á 1º de janeiro de 2013.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de fevereiro de 2013.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei n.º 02/2013.



Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, reporta-se a autorização a ser concedida ao Poder Executivo para celebração de Contratos, Convênios e Consórcios com outros entes da Federação e seus órgãos, voltados para o interesse do Município.

Tal mediada torna-se necessária pela previsão contida na Lei Orgânica do Município, e levando-se em consideração a necessidade que a municipalidade tem em manter tais convênios com outros órgãos das diferentes esferas da administração pública, visando, sobretudo, a cooperação técnica entre eles.

Com efeito, essas contratações representam, na prática, a cooperação de interesses em favor do município, visando a melhoria da qualidade do serviço público posto à disposição da comunidade.

As oportunidades surgidas para que o município seja contemplado com projetos provenientes das outras esferas de governo estão se dando de forma imediata, com abertura e encerramentos de prazos e adesão a convênios, que se não geridos imediatamente corre-se o risco da perda de oportunidade.

Assim, Senhores Vereadores, esperamos contar com a colaboração dessa Casa, no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei, permitindo que o Poder Executivo possa atender com a rapidez e eficiência essa necessidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de fevereiro de 2013.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

Ofício n.º 043/2013/GAB.

Itaberaba, 19 de fevereiro de 2013.

Ao
Exmº. Sr. Zenildo Nascimento Aragão
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

Assunto: **Projetos de Lei nº. 01 e nº 02 de 19 de fevereiro de 2013.**

Exmº. Senhor Presidente

Após cumprimentos, encaminhamos **Projeto de Lei nº. 01 de 19 de fevereiro de 2013**, que “Dispõe sobre a concessão de diárias para o pessoal administrativo” e **Projeto de Lei nº 02 de 19 de fevereiro de 2013** que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contratos, convênios e consórcios com a União, Estado da Bahia e outros Municípios, bem como órgãos públicos federais, estaduais e municipais, agências, autarquias, fundações, institutos educacionais e organizações não governamentais e dá outras providências”, para serem apreciados por esta Egrégia Câmara em **Regime de Urgência Simples**.

No ensejo, elevamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


João Almeida Mascarenhas Filho
Prefeito Municipal